



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE


ACEITO EM - / / 2018	<b>Projeto de Lei - Vereador 101/2019</b>	<b>20/03/2019</b>
APROVADO EM - / / 2018		<b>Protocolo: 2464/2019</b>
REJEITADO EM - / / 2018		<b>Processo: 1735/2019</b>
ARQUIVO -		

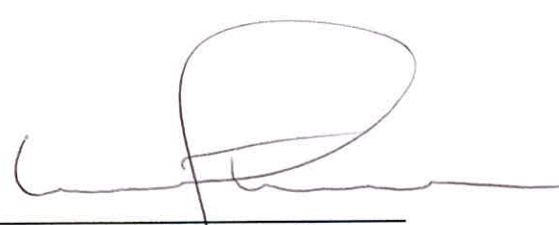
"Da-se o nome de Marcolino Lopes a uma rua na Vila Quintinha - Vila da Quinta, neste Município."

Art. 1º - Denomina-se de Marcolino da Silva Lopes, uma rua da Vila Quintinha - Vila da Quinta, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em Plenário

  
José Antônio da Silva - Repolhinho  
Vereador (a) do PSDB

  
Luiz Francisco Spotorno  
Vereador do PT

**Autenticidade: gzqve7r3x**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARCOLINO DA SILVA LOPES

CPF: 046.848.690-91

MATRÍCULA:

100206 01 55 2018 4 00098 062 0040869 75

Livro:C-98 - Folha:62 - Termo:40869

SEXO: Masculino      COR: Branca      ESTADO CIVIL E IDADE: Viúvo, com 82 anos de idade

NATURALIDADE: São José do Norte-RS      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 9026721564-SSP/RS (05/02/2016)      ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de Vivaldino José da Silva e Luciana Lopes da Silva e era residente na(o) Avenida C, nº 45, Bairro Quinta, Rio Grande-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Seis de agosto de dois mil e dezoito, às vinte e duas horas e cinco minutos      DIA: 06      MÊS: 08      ANO: 2018

LOCAL DE FALECIMENTO: Unidade Basica de Saúde Vila da Quinta 24 h, Rio Grande, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE: Parada cardiorrespiratória, infarto agudo da miocárdio, doença pulmonar obstrutiva crônica, cardiopatia esquêmica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Católico de Rio Grande/RS      DECLARANTE: Gabriel Lopes Machado

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Karina Lima Ferrari, CRM nº 33529

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: Era viúvo de Shirley Silva Lopes. Era portuário aposentado. Deixou bens. Não deixou testamento. Nasceu em três de dezembro de um mil e novecentos e trinta e cinco. Deixou os filhos(as) Dirceu com 60 anos, Laura com 59 anos e Laureci com 46 anos. Óbito registrado em sete de agosto de dois mil e dezoito (07/08/2018).

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	9026721564	05/02/2016	SSP/RS	

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona  
Titular do Ofício: Alessandro Borghetti  
Comarca: Rio Grande  
Rio Grande - RS  
Rua Luis Loréa, 585 - Bairro Centro  
Fone: 53 3231-9268, 32357184 e 32323959

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Rio Grande, 07 de agosto de 2018.

*Paula Zorzolli Freitas*  
Paula Zorzolli Freitas  
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006): 0487.00.1800001.10721  
Emolumentos: Gratuito.  
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br - Emissão: P. Z. F.

**CARTÓRIO BORGHETTI**  
Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
*Bel. Alessandro Borghetti*  
OFICIAL DE REGISTRO  
Rua Luis Loréa, 585 - Centro - Rio Grande/RS  
CEP 96200-350 - Tel/Fax: 53 3231-9268/3235-7184

ARPENBRASIL AA 010399685 BRP  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1735/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

S. POTORNO

( ) Fica deferida, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 26 de Maio de 2019  
Fls. 0107

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de Maio de 2019

Relator (a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 1735119

TIPO/Nº: PLV 102/19

AUTOR: Vcs. Repolhinho

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p>(X) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flavi V. Hof</u>  Presidente</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Rogério Gomes</b></p> <p>(X) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rogério Gomes</u>  Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador Rovam Castro</b></p> <p>(X) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam Castro</u>  Secretário</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</b></p> <p>(X) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Ivair Domingos Souza</u>  Membro</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador Luiz Francisco Spotorno</b></p> <p>(X) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Luiz Francisco Spotorno</u>  Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (X) Constitucional
- ( ) Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de ABril de 2019

Flavi V. Hof  
Presidente

06

Ata nº 10.142Processo nº 1735/2019PLV 101

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	-	-	
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		17	0	0

DATA: 16 / 04 /2019

  
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

07.2019



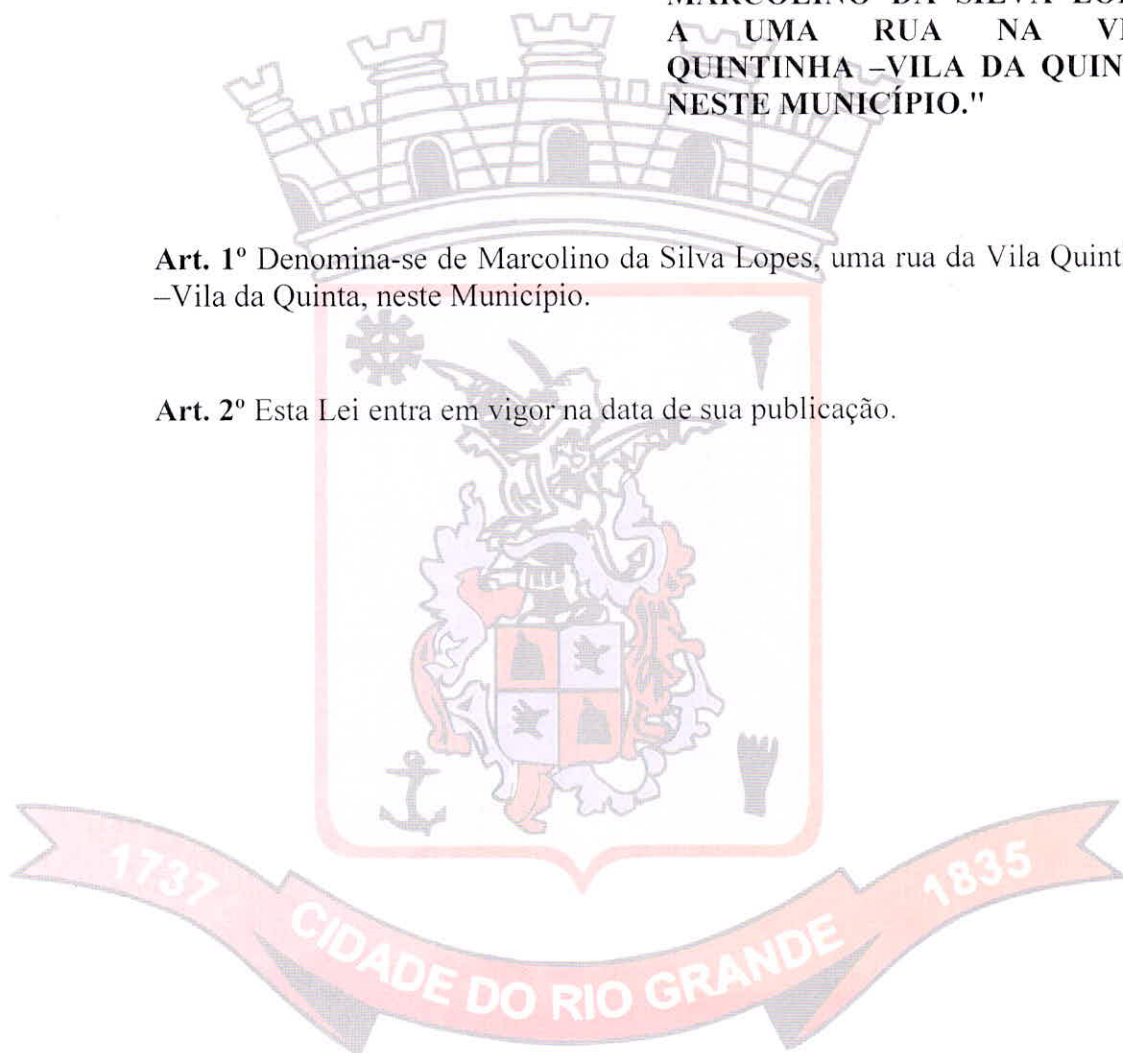
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE LEI

"DÁ-SE O NOME DE MARCOLINO DA SILVA LOPES A UMA RUA NA VILA QUINTINHA -VILA DA QUINTA, NESTE MUNICÍPIO."

**Art. 1º** Denomina-se de Marcolino da Silva Lopes, uma rua da Vila Quintinha -Vila da Quinta, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0258/19-CMRG  
Proc. 2464/2019

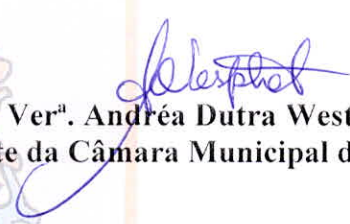
Rio Grande, 17 de abril de 2019.

A Sua Excelência  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver<sup>ª</sup>. Andréa Dutra Westphal  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: dá-se o nome de Marcolino da Silva Lopes a uma rua na Vila Quintinha – Vila da Quinta, neste Município.

**LEI Nº 8.351 DE 25 DE ABRIL DE 2019**

**“DÁ-SE O NOME DE MARCOLINO DA SILVA LOPES A UMA RUA NA VILA QUINTINHA – VILA DA QUINTA, NESTE MUNICÍPIO.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.


Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Denomina-se de Marcolino da Silva Lopes, uma rua da Vila Quintinha – Vila da Quinta, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de abril de 2019.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



cc.:Todas as Secretarias/GPPE/PROSCI/PJ/CMRG/Publicação